

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo da Provincia a despende até a quantia de dez contos de réis com o augmento do edificio do Hospicio de Alienados.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 15

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a despende, desde já, a quantia necessaria para a construcção de uma ponte no lugar denominado Pocinho, no aterrado da estrada de Lorena a Minas, e para a reparação da ponte sobre o rio Parahyba, existente na mesma estrada; revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a despende, desde já, a quantia necessaria para a construcção de uma ponte no lugar denominado — Pocinho — no aterrado da estrada de Lorena a Minas, e reparação da ponte sobre o rio Parahyba, na mesma estrada.

Para V. Exc. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 16

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar construir, desde

já, uma ponte sobre o rio Parahybuna, junto a Cidade do mesmo nome, despendendo para esse fim até a quantia de oito contos de réis; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a despendar até a quantia de oito contos de réis, com a construção de uma ponte sobre o rio Parahybuna, junto a Cidade do mesmo nome.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Artigo unico. As divisas do Municipio do Jahu com a Villa dos Dous-Corregos começarão na barra do ribeirão denominado — Banharão, no rio Tieté, e subirão pelo dito ribeirão até onde conflue a vertente conhecida por Salto, que passa nas proximidades de casa do sitio outrora de Camillo Soares, e por esta vertente até sua final cabeceira; delhi a rumo até a cabeceira do ribeirão de S. João, no lugar denominado — Capim-Fino, e descendo pelo dito ribeirão até a sua barra no rio Jahu; seguirão a rumo até o ribeirão da Figueira, entre os sitios de Francisco José de Mello e Irmão e o que foi de Joaquim José; delhi a rumo até a cabeceira do correjo, que nasce entre o sitio do fidalgo José Thomaz de Aquino e as terras de Gonçalves Preto, descendo pelo dito correjo até a sua barra no rio Jacaré-Pupira, por cima do sitio de Ignacio Pereira Garcia, que por estas divisas fica pertencendo ao Municipio do Jahu, e pelo dito rio Jacaré-Pupira até a sua barra no rio Tieté; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.